



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

CONTRATO Nº 48/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE  
GARARU – SERGIPE E A EMPRESA JS  
CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.112.669/0001-17, com sede na Praça Marechal Deodoro, s/n, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Senhora **GILZETE DIONIZA DE MATOS**, Prefeita Municipal, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Rangel, nº 55, CEP 49830-000, Gararu/SE, inscrita no CPF sob nº 501.204.175-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **JS CONSULTORIA E ASSESSÓRIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob. nº 33.308.943/0001-35, com sede a Rodovia SE/100, s/n, Pirambu – Sergipe – CEP: 49.190-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. Julcemar Andrade da Cruz, portador do R.G. nº 2014556- - SSP/SE e CPF nº 007.221.955-67, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e das leis que regem os contratos com a Administração Pública, firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato administrativo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSÓRIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA O MUNICÍPIO DE GARARU – SERGIPE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Município **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços ora avençado, o valor mensal de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de **12 (Doze) meses**, iniciando a partir da data de sua assinatura;

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento vigente do Município de Gararu, qual seja:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

N. de Folhas

163

2302 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU – SE  
30100 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
3390.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
FR: 15000000

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o **CONTRATADO** desempenhe, na forma estipulada, os serviços;
- b) efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendida as formalidades previstas;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f) fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O regime jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e Parágrafos, e, no que couber, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- b) reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato, verificando vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim às Autoridades Superiores;
- d) atualizar quando solicitado o andamento dos serviços sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

N. de Folhas  
169

e) responder pelos eventuais danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

f) apresentar comprovação de recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao Município de Gararu responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato;

g) zelar pela quantidade e perfeição dos serviços executados;

h) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e na Lei n.º 8.666/93; e

i) efetuar o respectivo adimplemento fiscal relativo ao serviço.

Parágrafo Primeiro: É conferido ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

As alterações por ventura necessária ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte do **CONTRATADO**, caberá ao **CONTRATANTE** aplicação de sanções administrativas, quais sejam:

a) Advertência

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

c) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem a **RESCISÃO ANTECIPADA** do presente Contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

170

implique em indenizações ou notificações prévias por parte do **CONTRATANTE**, conforme normas de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa, observadas as disposições deste Contrato à Lei n.º 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

Os valores constantes neste contrato serão monetariamente atualizados de acordo com a variação anual do IGP-M.

**CLÁUSULA DECIMA – DAS DESPESAS**

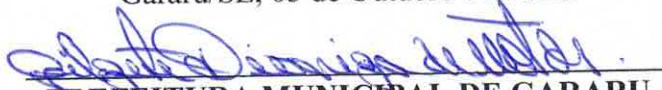
10.1. A Contratada será responsável por quaisquer despesas relacionadas com a execução do objeto deste contrato.

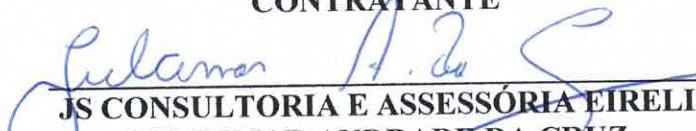
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certas e avençadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Gararu/SE, 05 de Outubro de 2022.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
GILZETE DIONIZA DE MATOS  
CONTRATANTE

  
JS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI  
JULCEMAR ANDRADE DA CRUZ  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

- 1) Mareni de Souza Gomes Coimbra CPF/MF n.º 049.509.475-75
- 2) João Pedro Rodrigues Santos CPF/MF n.º 064.792.845-56